



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Em, 22 de fevereiro de 1989

LEI Nº 1712/89

EMENTA: Cria a Fundação de Desenvolvimento de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CAPÍTULO I

Da Natureza do Órgão, Diretrizes e Fins

Art. 1º - A Fundação de Desenvolvimento de São Lourenço da Mata - FUNDESA é regida pelo presente Estatuto e pelas Legislações Federal e Estadual aplicáveis.

Art. 2º - A FUNDESA, com sede e foro na cidade de São Lourenço da Mata, é pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeiras vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O prazo de duração da FUNDESA é indeterminado e, caso de extinção, todos os seus bens reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A FUNDESA tem por finalidade prestar apoio técnico ao Governo Municipal, através das seguintes atividades básicas:

- I - Apoiar tecnicamente a administração Municipal;
- II - Estabelecer articulação com os Governos Federal e Estadual visando o desenvolvimento do município;
- III - Implementar a política de desenvolvimento urbano e rural;
- IV - Implementar um programa para a política habitacional e industrialização do município;
- V - Implementar um programa de informática na administração Municipal;



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO (Continuação Fls. 02)

- VI - Coordenar e executar os programas de urbanização em articulação com as Secretarias de Planejamento e de Transporte e Obras;

CAPÍTULO II

Art. 50 - Constituem patrimônio da FUNDESA:

- I - O acervo da URBAN;
- II - Bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura;
- III - Doações, heranças ou legados de pessoas naturais e Jurídicas, Públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Art. 60 - Constituem receita da FUNDESA:

- I - Dotações da Prefeitura consignadas no orçamento;
- II - Rendas eventuais resultantes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços técnicos;
- III - Subvenções e auxílios Federais, Estaduais e Municipais ou de qualquer outra fonte;
- IV - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

Art. 70 - Os bens e direitos da FUNDESA serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos;

Art. 80 - A FUNDESA poderá contratar empréstimo para financiamento de suas atividades, desde que autorização pela Prefeitura Municipal, ouvido o Conselho de Administração e observada a legislação em vigor;

CAPÍTULO III

Do Regimento Financeiro

Art. 90 - O exercício financeiro coincidirá com o ano Civil;

Art. 100 - Anualmente, até a data fixada no Regimento Interno, a Presidência submeterá a proposta orçamentária, para o exercício seguinte, ao Conselho de Administração, tendo este prazo de trinta (30) dias para deliberar;



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
GABINETE DO PREFEITO (Continuação Fla. 03)

Art. 119-- A prestação de contas anual, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas no exercício, será submetida, até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte, ao exame do Conselho Fiscal, que terá prazo de trinta dias para emitir parecer, sem prejuízo do disposto legal;

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Administrativos

Art. 129 - A Administração superior da FUNDESA é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;

Art. 139 - O Conselho de Administração, presidido pelo Prefeito do Município, é constituído pelos Secretários de Planejamento, Administração, Transportes e Obras, e Finanças que tomarão posse perante o seu Presidente.

Art. 149 - São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Fixar as diretrizes da FUNDESA em consonância com os objetivos e finalidades da Fundação;
- b) Deliberar sobre os programas de trabalho e as propostas orçamentárias da FUNDESA;
- c) Autorizar a Presidência a contrair empréstimos ou efetuar operações financeiras outras, observado o disposto no artigo 89 deste Estatuto;
- d) Julgar as prestações de contas da Presidência, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os assuntos que lhes forem encaminhados pela Presidência;

Art. 159 - O Conselho Fiscal é Constituído por três (03) membros e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois (02) anos, permitida a recondução, que tomarão posse perante o Presidente do Conselho de Administração.



Falta

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Fls. 04)

Art. 169 - São atribuições específicas do Conselho Fiscal:

- I - Emitir parecer sobre as prestações de contas da FUNDESA colaborando, se necessário, na preparação desses documentos;
- II - Examinar a qualquer tempo a escrituração e documentação contábil da FUNDESA;
- III - Opinar sobre assuntos de contabilidade e questões orçamentárias ou financeiras, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Presidência.

Art. 179 - O Presidente e o Vice Presidente da FUNDESA serão nomeados pelo Prefeito do Município.

Art. 189 - São atribuições do Presidente:

- I - Representar a FUNDESA em suas relações com terceiros em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- II - Administrar a FUNDESA, praticando todos os atos necessários ao exercício da função, com observância aos preceitos do Regimento Interno do órgão;
- III - Submeter ao Conselho de Administração os programas de trabalho, propostas orçamentárias e prestações de contas da Presidência;
- IV - Autorizar, juntamente com o Chefe da Unidade de Apoio Administrativo a movimentação de fundos da FUNDESA;
- V - Firmar contratos e convênios em nome da FUNDESA com pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Contratar obras e serviços para atender aos seus objetivos e finalidades;
- VII - Submeter ao Conselho Fiscal as prestações de contas da Presidência, bem como colocar à sua disposição, a qualquer tempo, a escrituração e documentação Contábeis;
- VIII - Exercer outras atividades e atribuições previstas no Regi-



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Fls. 05)

mento Interno da FUNDESA;

Art. 19º - São atribuições de Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Cooperar com o Presidente na execução das atividades;
- III - Exercer outras atividades delegadas pelo Presidente;

CAPÍTULO VI

Do Pessoal Técnico e Administrativo

Art. 20º - O Quadro de Pessoal da FUNDESA será formado:

- I - Por servidores públicos colocados à sua disposição;
- II - Por servidores admitidos na conformidade da legislação em vigor;

Art. 21º - A FUNDESA poderá, excepcionalmente, contratar a prestação de serviços eventuais para tarefa determinada e a prazo certo, obedecendo o limite da dotação orçamentária específica ou com recursos decorrentes da celebração de convênios ou contratos.

Art. 22º - Respeitadas as disposições do presente Estatuto, a estrutura administrativa da FUNDESA será estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 23º - Os casos omissos na Lei, no presente Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente "Ad - referendum" do Conselho de Administração.

Art. 24º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação depois de visto pelo Ministério Público e, aprovado, mediante Decreto do Prefeito do Município.